



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 37 / 2022

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOS POVOADOS DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA CM PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado pela sua Prefeita a Senhora **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, localizada à Praça José Soares da Costa, nº. 227. Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.113.287/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à Empresa **CM PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, sob CNPJ Nº. 20.256.496/0001-76 situada a Rua Edmilson Canuto Pereira, nº. 229, Centro, CEP: 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE, representada pelo Sócio Administrador o Sr. **CHRISTIAN MELO ARCIERI**, CPF nº. 074.392.465-78, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

1 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

2 - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOS POVOADOS DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.**

3 - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Termo de Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

3.1.1. O prazo para a conclusão dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura da emissão da ordem de serviços, e poderá ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que a critério do Município se façam necessário nos serviços objetos deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado, do ajuste, conforme art. 65, II, § 1º.

4 - DO PREÇO E REAJUSTE

4.1 - O preço total a ser pago pelos serviços é de **R\$ 31.799,00 (trinta e um mil, setecentos e noventa e nove reais)**.

20.256.496/0001-76
C.M. Prestadora de Serviços e Construções Eireli, localizada à Praça José Soares da Costa, nº. 227. Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE
Av. Edmilson Canuto Pereira, 229 - Centro - CEP: 49.690-000 - Sergipe - SE
B. Centro - CEP: 49.690-000
Monte Alegre - Sergipe
Christian Melo Arcieri - CPF: 074.392.465-78



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

4.2 - Não haverá reajuste de preço durante a vigência contratual, salvo situações excepcionais previstas em lei.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2022, a saber:

UO: 11023: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento
Atividade: 15.451.0003.1130 – Recuperação de Estradas Vicinais
Elemento de Despesas: 4490.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 15000

5- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com as determinações da Contratante.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em até 30 dias de vencimento do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima, contados a partir da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente corrigidas.

6.3 - O pagamento será feito pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, através de transferência bancária.

6.4 - A CONTRATADA fica vedada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATADA

8.1.1. Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com a proposta apresentada.

8.1.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.

8.1.3. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme a Planilha.

8.1.4. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

8.1.5. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

8.1.6. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

8.2. A CONTRATANTE

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante da Administração Municipal especialmente designado, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições.

8.2.2. Oferecer orientação técnica e a demarcação dos serviços.

8.2.3. Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE, importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 - Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10 – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no serviço contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



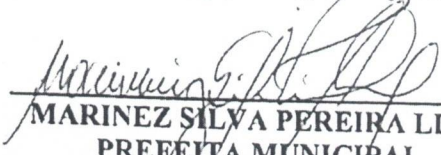
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

13 - DO FORO

13.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro distrital de Monte Alegre de Sergipe/SE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

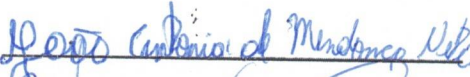
Monte Alegre de Sergipe /Se), 02 de junho de 2022.

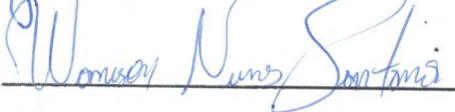

MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

20.256.496/0001-76
C.M. Prestadora de Serviços e Construções Eireli
Av. Edmilson Cavaleiro Pereira, 229
B. Centro - CEP: 49690-000
Monte Alegre - Sergipe
Christian Melo Arcieri - CPF: 074.392.455-7


CM PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CHRISTIAN MELO ARCIERI
CONTRATADA

Testemunhas:


Paulo Antônio de Mendonça Neto CPF Nº. 068.338.205-94


Womara Nunes Santos CPF Nº. 038.161.575-80